



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Suprir as necessidades do Município de João Lisboa- MA, com a manutenção da rede elétrica de iluminação pública.

### 2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de João Lisboa – MA.

### 3 – VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para os serviços é de R\$ 199.934,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

### 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

4.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### 5 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, na forma de **transferência online**, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município.

### 6 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

### 7 - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL  
Fls. 31  
mms

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** – Prestar o serviço somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme estabelecido neste Edital;
- 8.2** – Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.3** - Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;
- 8.4** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 8.5** – Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 8.6** - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- 8.7** – Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 8.8** – Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;
- 8.9** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.10** – Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 8.11** – Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 8.12** - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.13** – Responsabilizar - se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;
- 8.14** – Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;
- 8.15** – Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos serviços executados;
- 8.16** - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.
- 8.17** – A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- 8.18** – No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documentação, comprovando que possui uma base de apoio localizado no município.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:
- 9.2** – Designar o profissional, Gildecy Batista de Lima – Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL  
Fls. 52  
Mard

**9.3** – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

**9.4** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**9.5** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

**9.6** - Sustar a prestação de quaisquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

**9.7** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;

## **10 – PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPI  
Fls. 34  
m/2007

UNID.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	V. TOTAL
<b>1</b>	<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>				
01.01	CAMINHÃO MUK TOCO	MÊS	12	R\$ 8.860,00	106.320,00
01.02	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CARROCERIA	MÊS	12	R\$ 3.900,00	46.800,00
	<b>Sub Total</b>				<b>153.120,00</b>
<b>2</b>	<b>MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA</b>				
02.01	MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE COMANDO, FUSÍVEIS, FOTO CÉLULAS E CONSCTORES (MÃO DE OBRA)	UNID.	930	R\$ 19,10	17.763,00
	<b>Sub Total</b>				<b>17.763,00</b>
<b>3</b>	<b>TROCA DE REATORES</b>				
03.01	TROCA DE REATORES DANIFICADOS (MÃO DE OBRA)	UNID.	650	R\$ 12,65	8.222,50
	<b>Sub Total</b>				<b>8.222,50</b>
<b>4</b>	<b>TROCA DE LÂMPADAS</b>				
04.01	TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS (MÃO DE OBRA)	UNID.	600	R\$ 12,70	7.620,00
	<b>Sub Total</b>				<b>7.620,00</b>
<b>5</b>	<b>INSTALAÇÃO E TROCA DE LUMINÁRIAS</b>				
05.01	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NOVAS INCLUINDO REATOR E LÂMPADA (MÃO DE OBRA)	UNID.	300	R\$ 31,40	9.420,00
05.02	TROCA DE LUMINÁRIAS DANIFICADAS (MÃO DE OBRA)	UNID.	300	R\$ 12,63	3.789,00
	<b>Sub Total</b>				<b>13.209,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>				<b>199.934,50</b>

**Obrigações da Contratada:**

- a) Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do Município de João Lisboa – MA, sendo atendido aos chamados realizados pela Secretaria de Infraestrutura e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Desenvolvimento Urbano, em até 02h (duas) horas após a solicitação.

- b) A contratada estará disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- c) Os serviços serão prestados tanto na sede do município, como também no interior do município, abrangendo toda a extensão territorial do município.
- d) A empresa deverá possuir base de apoio no município, no ato da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015 - CPL

ANEXO II  
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)  
CARTA CREDENCIAL

João Lisboa (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

A(O)  
PREGOEIRO(O) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,  
podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia  
expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao  
desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 - CPL**

**ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015, de um lado, o **A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, **ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 1632284 SSP/MA e do CPF/MF n.º 402.592.003-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 07.0701.001/2015** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º 07.0701.001/2015 e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 017/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a prestação de serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem previa autorização da CONTRATANTE;
- III) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação do serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- IV) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- V) Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- VI) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da prestação do serviço;
- VII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;
- VIII) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- IX) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- X) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- XII) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIII) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;
- XIV) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;
- XV) Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos serviços executados;
- XVI) Cumprir todos os prazos fixados pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrutura para entrega de relatórios, dos serviços envolvidos neste contrato;
- XVII) A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- XIX) O prazo de execução dos serviços do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com termo final em até 31 de Dezembro de 2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I)** - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:
- II)** – Designar o profissional, Gildecy Batista de Lima – Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, A execução do objeto do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- III) – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- IV) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- V) - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- VI) - Sustar a prestação de qualquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;
- VII) - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

A execução do objeto do contrato terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$. (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

07 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

25.752.0506.2-022 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do serviço prestado com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL  
Fls. 40  
mms

ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente prestado até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL  
Fls. 41  
m/2007

CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;  
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-CPL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 017/2015-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de João Lisboa e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

João Lisboa(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**À:**

Assessoria Jurídica

Referente ao:

**Pregão Presencial nº 017/2015 – Comissão Permanente de Licitação**

Para exame e manifestação sobre as minutas na forma do parágrafo único do **Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

João Lisboa– MA, aos 07 dias do mês janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JHONATA DA CONCEIÇÃO SILVA**  
Presidente da CPL